



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR **QUADRA SOCIETY**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra visando à construção de uma Quadra Society no Município de Bonfinópolis de Minas – MG está diretamente relacionada à necessidade de ampliar a infraestrutura de esporte, lazer e convivência comunitária, reduzindo os vazios de equipamentos públicos voltados à promoção da saúde física, mental e à inclusão social na região. Inserido em um território caracterizado por extensa área rural e descentralização populacional, o município enfrenta desafios significativos para assegurar o acesso universal, gratuito e seguro a espaços adequados para a prática esportiva continuada, especialmente voltados a crianças, jovens e famílias.

Bonfinópolis de Minas possui população estimada em aproximadamente 5.528 habitantes (IBGE 2022), com parcela expressiva da população distribuída em bairros e comunidades rurais dispersas. Por isso, a implantação de uma Quadra de Futebol Society apresenta-se, como medida estratégica para fortalecer a infraestrutura pública municipal, permitindo a oferta de um espaço multifuncional, seguro e de alta durabilidade. Equipado com piso sintético de padrão oficial, sistema de iluminação em LED e cercamento protetivo, o equipamento possibilitará o uso contínuo em múltiplos turnos — inclusive no período noturno —, viabilizando projetos sociais, escolinhas de futebol, torneios comunitários e práticas esportivas orientadas para todas as faixas etárias.

Além disso, a edificação dessa infraestrutura contribui significativamente para a articulação entre as políticas públicas de Esporte, Educação, Assistência Social e Saúde no âmbito municipal. O incentivo à prática regular de atividades físicas atua de forma preventiva na redução de doenças crônicas não transmissíveis e na melhoria do bem-estar, aliviando a demanda sobre a rede de Atenção Primária à Saúde, ao mesmo tempo em que fortalece os vínculos comunitários e fomenta valores de cidadania, disciplina e cultura de paz.



Dessa forma, a construção de uma Quadra de Futebol Society no município de Bonfinópolis de Minas – MG configura-se como uma intervenção estruturante para a modernização dos equipamentos públicos locais, ampliando a oferta de esporte e lazer com dignidade e segurança. A execução deste projeto representa passo fundamental para assegurar melhores condições de qualidade de vida, inclusão social e bem-estar aos cidadãos bonfinopolitanos, promovendo o desenvolvimento humano sustentável no território municipal.

3. ÁREA DE REQUISIÇÃO

SETOR: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

REQUISITANTE: José Dos Reis Domingos Silva

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Natureza do serviço

Trata-se de obra de engenharia destinada à construção de uma Quadra Society, a ser executada mediante empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

4.2 Requisitos da Contratação

A empresa licitante deverá comprovar sua **capacidade técnica, financeira e operacional** apresentando a documentação abaixo:

4.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

4.2.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

4.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

4.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.5 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

4.2.6 Prova de inscrição no CNPJ;



- 4.2.7** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.2.8** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.2.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.10** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;
- 4.2.11** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 4.2.12** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 4.2.13** Comprovação de Registro junto ao CREA através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, bem como a Certidão de Registro e Quitação do (s) seu (s) responsável (eis) Técnico (s) pertencente ao quadro da empresa com formação em Engenharia Civil;
- 4.2.14** Comprovação de capacidade técnica-operacional, através da apresentação em no máximo 1(um) atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO, comprovando que a empresa licitante executou obra com quantitativos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) ao do objeto desta licitação, os itens de requisitados são:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.
01	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	13,41 m²
02	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL SOLDADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	1657,95kg
03	LAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF 12/2025	419,85m²
04	PISO EM CONCRETO PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA COM FCK DE 13,5MPA, SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 8CM, INCLUSIVE	682,63m²



	FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, SARRAFEAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO	
--	--	--

4.2.15 A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá(ão) enviar profissional, através de apresentação de carta, para comparecer à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Bonfinópolis de Minas/MG, CEP: 38.650-000, para proceder Vistoria Técnica Facultativa.

4.2.15.1 A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

4.3 Garantia

4.3.1 Garantia de Proposta: será exigido do participante, segundo disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação;

4.3.2 Garantia de Contrato: será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

As modalidades de garantias previstas são nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21:

4.3.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;

4.3.2.2 seguro-garantia;

4.3.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

4.3.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



4.3.3 Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

4.4 Critérios de sustentabilidade

4.4.1 São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução.

4.4.2 O Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, levando em conta que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética. Pretende-se, também, o estímulo à implantação de sistemas autossustentáveis com projetos que contemplem a geração de parte ou a totalidade da energia elétrica consumida, o que implementa a necessidade que a contratada tenha experiência na implantação desse tipo de sistema.

4.4.3 A IN 02/2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

4.4.4 O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal.

4.4.5 Se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população.

4.4.6 Se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, da Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.

4.4.7 Se está adequado as Políticas Nacionais de Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981), de Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009) e de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assim como Resoluções CONAMA pertinentes.

4.5 Indicação de marcas ou modelos

4.5.1 Será permitida a especificação de marcas ou modelos que atendam às exigências técnicas e de qualidade estipuladas nos Estudos Técnicos Preliminares excepcionalmente conforme inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133.

4.6 Subcontratação

4.6.1 Nesta licitação será admitida a possibilidade de subcontratação, conforme Art. 122 da Lei 14.133/2021, admitida até o limite de 40% do valor do contrato, excluindo as partes principais e de maior relevância.



4.6.2 Ao permitir a subcontratação parcial, desde que não seja parcela relevante conforme etapa de habilitação técnica, pretende-se trazer economicidade ao certame licitatório, tendo em vista que a empresa ou o Consórcio vencedor poderá subcontratar empresas locais para efetuar os serviços que demandam mais tempo in loco tais como: medições, levantamentos, ensaios e outros estudos técnicos especializados, se aprovados pela equipe de fiscalização.

4.7 Vistoria

4.7.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7.2 Caso a empresa queira realizar a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 11 (onze) horas às 12 (doze) horas.

4.7.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail licitabonfinopolis@gmail.com.

4.7.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico (arquiteto ou engenheiro) deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8 Participação de consórcios

4.8.1 Esta licitação permitirá a formação de consórcios, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a capacidade técnica e financeira dos participantes, aumentando a disponibilidade de equipamentos e mão de obra qualificada. Além disso, o consórcio favorece a participação de um maior número de empresas, promovendo uma concorrência mais ampla.

4.8.2 A Equipe de Planejamento da Contratação julga que o consórcio de até 02 empresas trará competitividade ao certame, consequente, sem prejuízo à execução contratual. Portanto, o número de empresas em consórcio ficará limitado a este número.

4.9 Condições de participação

4.9.1 Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.2 SICAF;

4.9.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



4.9.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.9.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.10 Legislação relacionada

A licitante vencedora contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;

Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução Conama nº 358/2005 - Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 5ª edição, publicado em agosto de 2022;

As portarias consolidadas do Ministério da Saúde;

Resoluções de Diretoria Colegiada da Anvisa pertinentes a cada unidade assistencial, em especial a RDC nº 50 de 2002 e RDC nº 51 de 2011, e suas atualizações;

Normas da ABNT relacionadas aos serviços de engenharia e arquitetura objeto desta contratação, atualizadas; ou as normas internacionais consagradas na falta desta, em especial a ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; em sua versão mais atualizada bem como a ABNT NBR 16.651 - Proteção contra incêndios em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

Decreto nº 7.983/2013 – que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;



Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;

Leis e normas técnicas locais relacionadas à prevenção e combate à incêndio;

Orientações Técnica IBRAOP aplicáveis, tal como a OT – IBR 002/2009 – Obra e serviço de engenharia;

Demais normas técnicas específicas a aplicáveis e legislação correlata, em especial aquelas consolidadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde, disponível em www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/regulamentacao-servicos-de-saude-servicos-de-interesse-a-saude/biblioteca-de-temas-servicos-de-saude

Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Esta etapa do estudo técnico preliminar consiste no levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Levantamento com potenciais contratadas

No caso em tela, foi realizada consulta pública e transparente com potenciais contratadas visando alinhar as expectativas deste estudo com as práticas de mercado. Caso, após o levantamento, a quantidade de contribuições seja considerada restrita, a equipe responsável pelo planejamento da contratação poderá avaliar a indispensabilidade dos critérios restritivos à participação, procedendo à sua flexibilização quando pertinente.

O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública

A execução das obras está alinhada às orientações e normas técnicas que regulam atividades em estabelecimento de atenção à saúde, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle, vigilância sanitária e segurança, refletidos nos processos em curso.



Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Propósito

Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra visando à construção de uma Quadra Society, de acordo com especificações, anexos, encartes e instruções complementares previstas no edital de licitação e no Termo de Referência.

Classificação do objeto

Serviços não contínuos ou contratados por escopo, conforme do Art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação tradicional, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021.

A concorrência foi escolhida por ser a modalidade de licitação indica pela Legislação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Os procedimentos para operação da sessão pública a partir da abertura da licitação até a etapa de homologação observam as disposições da Lei nº 14.133/2021

Escopo da contratação

Execução de obra de construção observando o cumprimento do cronograma físico/financeiro previsto.

6.2 Necessidade da contratação

Considerando a complexidade técnica inerente à execução de obras públicas de infraestrutura na área de esporte, especialmente aquelas destinadas à implantação de uma Quadra de futebol society, verifica-se a necessidade de mão de obra especializada, bem como de equipamentos e estrutura operacional adequados para a execução dos serviços.

Ressalta-se que o projeto básico da obra foi devidamente elaborado pelo engenheiro do quadro técnico do Município, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atendendo às exigências legais e técnicas aplicáveis à matéria. Contudo, em razão da especificidade das etapas subsequentes, especialmente no que se refere ao desenvolvimento do projeto executivo e à execução da obra, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada para a realização dos serviços.



Dessa forma, a Administração Municipal promoverá o devido procedimento licitatório para contratação de empresa responsável pela elaboração do projeto executivo e pela execução da obra, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, não se vislumbra a necessidade de realização de audiência pública, tendo em vista que o objeto apresenta características técnicas bem definidas e amplamente praticadas no mercado, não havendo complexidade que justifique tal procedimento.

6.3 Regime da contratação

Contratação convencional

O regime de contratação convencional caracteriza-se pela contratação da obra com base em um projeto executivo previamente elaborado pela Administração, atribuindo ao contratado apenas a responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimento de materiais, conforme especificado no projeto executivo e no cronograma licitatório.

Mediante prévia autorização da Administração, o projeto executivo poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, e mantido as exigências constantes na legislação sanitária vigente.

Este regime oferece maior controle à Administração sobre o escopo e a execução do empreendimento, reduzindo a transferência de riscos ao contratado. É recomendado para projetos em que a solução técnica já se encontra completamente desenvolvida e há baixo nível de incerteza em relação à execução.

6.4 Regime da execução

Empreitada por preço global

No regime de empreitada por preço global, a obra ou serviço é executado por um valor fixo e total. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária.

Esse regime foi adotado em face da alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas mais precisas. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários.

6.5 Complexidade técnica

O objeto deste estudo se enquadra como obra comum de engenharia. Os projetos básico e executivos da obra foram devidamente elaborados por engenheiro integrante do



quadro técnico do Município, estando acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis.

Ressalta-se que o objeto possui natureza de obra de engenharia, enquadrando-se como serviço de engenharia, nos termos do inciso XXI, alínea “a” do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

É serviço comum de engenharia todo aquele que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como serviço de engenharia, levando-se em conta que o baixo nível de complexidade técnica.

6.6 Critério de julgamento

O critério de julgamento será Menor Preço, conforme Art. 6, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021.

Este critério é frequentemente adotado por ser mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

6.7 Modo de disputa

O modo de disputa será o aberto, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

O modelo de disputa foi escolhido pelos seguintes motivos:

- Evitar um possível empate com fase aberta ao final;
- Qualificar a disputa da etapa aberta, evitando o risco de reduções excessivas dos valores propostos de forma a ser tornarem possivelmente contratos inexequíveis.
- Possibilita uma disputa franca entre os licitantes com envio de lances sucessivos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades a serem contratadas em termos de metros quadrados (m²) de projeto estão definidas na planilha orçamentária e serão utilizadas apenas para a finalidade de orientação para melhor adequação da proposta de preços do licitante.

Deverá ser apresentado pelo licitante planilha de composição de custos e formação de preços com os valores globais de cada etapa, para que seja possível realizar os pagamentos conforme fluxo de medição previsto.



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação em comento corresponde ao valor estimado R\$ 853.850,63 (Oitocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas de preço complementares.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para esta contratação a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

Sendo assim, a Equipe de Planejamento da Contratação optou pela não adoção do parcelamento da solução objeto desta licitação.

A adoção de agrupamento dos itens justifica-se pela especificidade e similaridade do objeto de contratação, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado.

Considera-se que a Administração se beneficiará pela economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo maior eficiência ao procedimento.

Importante observar que o agrupamento é necessário para que exista total integração entre os projetos elaborados assim como um ponto único de responsabilidade técnica pelas decisões de projeto relativas ao empreendimento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.



11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada às diretrizes das políticas públicas de incentivo ao esporte, ao lazer e à promoção da saúde, especialmente no que tange à democratização do acesso a equipamentos públicos de qualidade em municípios de pequeno porte. A implantação de uma Quadra de Futebol Society no município de Bonfinópolis de Minas – MG visa fortalecer a infraestrutura esportiva local, ampliando as opções de recreação, estimulando hábitos de vida saudáveis e garantindo melhores condições de lazer e integração social para a população.

Ressalta-se que o projeto observará as normas técnicas aplicáveis que dispõe sobre o planejamento e elaboração de projetos físicos para o esporte, bem como a ABNT NBR 9050, que estabelece critérios de acessibilidade em edificações e espaços públicos.

A execução do empreendimento será viabilizada por meio de recursos oriundos de transferência especial do Estado de Minas Gerais, constituindo investimento estratégico para o fortalecimento da rede municipal de esporte e lazer e para a melhoria da qualidade de vida da população. Toda a documentação pertinente permanecerá devidamente registrada no processo administrativo para fins de controle e fiscalização.

12. RESULTADOS DESEJADOS

A concretização da construção de Quadra de Futebol Society no Município de Bonfinópolis de Minas – MG trará como resultado primário o fortalecimento da inclusão social e a mitigação da vulnerabilidade da juventude local. Ao disponibilizar um equipamento público moderno, seguro e estruturado, o município viabilizará a implementação de escolinhas de futebol e projetos socioesportivos contínuos no contraturno escolar. Essa ocupação direcionada do tempo livre reduzirá de forma expressiva a ociosidade de crianças e adolescentes, atuando preventivamente contra fatores de risco social e estimulando o desenvolvimento de valores fundamentais como cidadania, disciplina, trabalho em equipe e convivência comunitária harmoniosa.

No âmbito da saúde pública e do bem-estar social, a implantação dessa arena esportiva funcionará como uma importante estratégia de medicina preventiva para toda a população bonfinopolitana. A oferta de uma infraestrutura qualificada incentivará a prática regular de atividades físicas entre jovens, adultos e idosos, combatendo diretamente o sedentarismo e reduzindo a incidência de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como hipertensão, diabetes e obesidade. Em longo prazo, essa promoção da saúde física e mental refletirá de maneira positiva na rede municipal de Atenção Primária à Saúde, reduzindo a demanda por consultas e intervenções médicas mediante a melhoria da qualidade de vida comunitária.

Por fim, sob a perspectiva da infraestrutura e da gestão pública, a nova quadra society desempenhará um papel crucial na preservação do patrimônio esportivo municipal, ao aliviar o excesso de uso e o desgaste sobre a quadra de futebol de grama natural já



existente no município. A redistribuição dos treinos diários, jogos recreativos e escolinhas para a nova estrutura de grama sintética permitirá o tempo de descanso e a manutenção preventiva adequada do gramado natural, conservando-o para campeonatos e partidas oficiais. Somada ao sistema de iluminação em LED, essa intervenção garante elevada eficiência operacional, atende aos munícipes em múltiplos turnos e otimiza de forma sustentável a gestão dos equipamentos públicos em Bonfinópolis de Minas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando a programação orçamentária vinculada a construção de uma Quadra Society, os prazos de elaboração, análise, revisão e aprovação dos documentos técnicos foram estimados de modo a viabilizar a contratação do objeto no exercício de 2026. A partir da formalização da contratação, estima-se prazo de execução de 6 (seis) meses para a conclusão da obra, observando-se o cronograma físico-financeiro previsto no processo administrativo.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra destinada à construção de uma Quadra Society poderá ocasionar impactos ambientais predominantemente temporários e localizados, especialmente durante a fase de implantação. Entre os principais impactos possíveis, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, decorrentes de escavações, cortes, sobras de materiais, embalagens e demais insumos utilizados; emissão de poeira e material particulado durante a movimentação de terra e de materiais; geração de ruídos provenientes da utilização de máquinas, equipamentos e veículos; alteração e compactação do solo em razão da circulação de equipamentos e execução da infraestrutura; e eventual ocorrência de processos erosivos e carreamento de sedimentos em períodos chuvosos.

Também deverão ser considerados os possíveis impactos decorrentes da retirada ou alteração da cobertura vegetal existente na área, caso necessária, bem como os relacionados ao consumo de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução dos serviços.

Há, ainda, possibilidade de contaminação pontual do solo ou da água em decorrência de vazamentos acidentais de combustíveis, óleos, lubrificantes ou outras substâncias utilizadas na operação e manutenção de máquinas e equipamentos, devendo a contratada adotar procedimentos adequados de prevenção, armazenamento, manuseio e destinação desses produtos.

Quanto aos resíduos da construção civil, a contratada deverá promover sua adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, priorizando, sempre que tecnicamente possível, a reutilização e a reciclagem dos materiais, vedado o descarte irregular em terrenos, vias públicas, cursos d'água ou locais não autorizados.

Durante a execução da obra deverão ser adotadas medidas para controle da emissão de poeira, preservação das áreas não diretamente atingidas pelos serviços, controle de ruídos, prevenção de erosões e adequado gerenciamento das águas pluviais. A



movimentação de terra deverá ficar restrita ao necessário para implantação do empreendimento, evitando-se intervenções desnecessárias no terreno.

A empresa contratada deverá manter o local da obra organizado e adotar boas práticas ambientais durante toda a execução, promovendo a correta destinação dos resíduos e a utilização racional de água, energia e materiais, bem como observando a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis.

Após a conclusão dos serviços, deverão ser removidos os resíduos, materiais excedentes, instalações provisórias e demais elementos decorrentes da obra, promovendo-se a limpeza e organização da área e, quando necessário, a recuperação dos locais afetados.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, verifica-se que os possíveis impactos ambientais são, em sua maioria, inerentes e temporários à execução de obras de construção civil, podendo ser adequadamente prevenidos, controlados ou mitigados mediante a adoção das medidas acima indicadas, sem prejuízo de outras exigências ambientais e técnicas que se mostrem aplicáveis durante a execução da obra.

Bonfinópolis de Minas, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ DOS REIS DOMINGOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

VINÍCIUS ANDRADE SANTOS
ENGENHEIRO
CREA230.293/D - MG



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Órgão ou entidade interessada: Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

1.2. O presente Termo de Referência tem por finalidade evidenciar a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação, pelo Município de Bonfinópolis de Minas/MG, de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra visando à construção de uma Quadra Society, conforme proposta no SIGCON da transferência especial nº 1481004184/2026.

1.3. Trata-se de iniciativa voltada à construção de uma Quadra Society, fundamentada na necessidade de ampliar o acesso da população a equipamentos públicos de esporte, lazer e convivência comunitária no município de Bonfinópolis de Minas – MG, que atualmente possui cerca de 5.528 habitantes, fortalecendo a infraestrutura local de inclusão social e garantindo um espaço adequado para a promoção da saúde, prevenção ao sedentarismo e bem-estar dos cidadãos.

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviços comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze meses) contados a partir da data de emissão da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra visando à construção de uma Quadra Society, conforme proposta no SIGCON da transferência especial nº 1481004184/2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente instrumento e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.253 de 06 de março de



2023 e legislação correlata.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra visando à construção de uma Quadra Society no Município de Bonfinópolis de Minas – MG está diretamente relacionada à necessidade de ampliar a infraestrutura de esporte, lazer e convivência comunitária, reduzindo os vazios de equipamentos públicos voltados à promoção da saúde física, mental e à inclusão social na região. Inserido em um território caracterizado por extensa área rural e descentralização populacional, o município enfrenta desafios significativos para assegurar o acesso universal, gratuito e seguro a espaços adequados para a prática esportiva continuada, especialmente voltados a crianças, jovens e famílias.

4.2. Bonfinópolis de Minas possui população estimada em aproximadamente 5.528 habitantes (IBGE 2022), com parcela expressiva da população distribuída em bairros e comunidades rurais dispersas. Por isso, a implantação de uma Quadra de Futebol Society apresenta-se, como medida estratégica para fortalecer a infraestrutura pública municipal, permitindo a oferta de um espaço multifuncional, seguro e de alta durabilidade. Equipado com piso sintético de padrão oficial, sistema de iluminação em LED e cercamento protetivo, o equipamento possibilitará o uso contínuo em múltiplos turnos — inclusive no período noturno —, viabilizando projetos sociais, escolinhas de futebol, torneios comunitários e práticas esportivas orientadas para todas as faixas etárias.

4.3. Além disso, a edificação dessa infraestrutura contribui significativamente para a articulação entre as políticas públicas de Esporte, Educação, Assistência Social e Saúde no âmbito municipal. O incentivo à prática regular de atividades físicas atua de forma preventiva na redução de doenças crônicas não transmissíveis e na melhoria do bem-estar, aliviando a demanda sobre a rede de Atenção Primária à Saúde, ao mesmo tempo em que fortalece os vínculos comunitários e fomenta valores de cidadania, disciplina e cultura de paz.

4.4. Dessa forma, a construção de uma Quadra de Futebol Society no município de Bonfinópolis de Minas – MG configura-se como uma intervenção estruturante para a modernização dos equipamentos públicos locais, ampliando a oferta de esporte e lazer com dignidade e segurança. A execução deste projeto representa passo fundamental para assegurar melhores condições de qualidade de vida, inclusão social e bem-estar aos cidadãos bonfinopolitanos, promovendo o desenvolvimento humano sustentável no território municipal.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e nos documentos descritivos que compõe o presente.

6. EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo para execução da obra será de 6 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço de Obras.

6.2. Durante as obras deverão ser adotadas sinalização diurna e noturna e controle na restrição de tráfego. É obrigação da Contratada a utilização da Sinalização Temporária até o recebimento definitivo das obras, a qual deve ser sempre mantida em bom estado.

6.3. A execução das obras deverá ser levada a cabo em tantas frentes de serviços quantas forem necessárias a fim de que o objeto seja concluído no prazo programado, havendo liberação prévia da CONTRATANTE.

6.4. A sistemática a ser empregada no preparo das áreas das obras deverá seguir fielmente ao Projeto Executivo, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.5. Durante a execução da obra, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- Qualidade dos serviços, inclusive, obediência ao Projeto de Executivo e aos dispositivos contratuais;
- Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;
- Proteção ao meio ambiente e atendimento às condicionantes ambientais do empreendimento;
- Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do departamento de Engenharia da Prefeitura de Bonfinópolis de Minas;

6.6. Cumpre observar que compõe Critério de Aceitabilidade geral, para a obra como um todo e abarcando todas as famílias de serviço, os seguintes itens:

- Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referência à Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente



registrados ou possuem visto no CREA/MG;

- Controles tecnológicos dos materiais e peças dentro das condições estabelecidas pelas especificações da CONTRATANTE e das demais referenciadas, com relação ao tipo dos ensaios, periodicidade, amostragem e resultados;
- Todas as áreas de ocorrências de materiais caso seja necessário, tais como, bota-foras, caminhos de serviço, canteiros, áreas de empréstimos e outros que forem indicados na elaboração do Projeto Executivo, e que serão exploradas para a execução das obras, deverão ser recuperadas tão logo termine a exploração e antes da conclusão da obra.

7. SOLUÇÕES TÉCNICAS PREVISTA NO ORÇAMENTO.

7.1. As soluções técnicas previstas no orçamento estão de acordo com o projeto básico e o memorial descritivo elaborados pelo corpo técnico do Município, os quais representam o conjunto de definições relativas ao objeto a ser executado, indicando suas características, funcionalidades, objetivos e capacidades. As representações do empreendimento estabelecem, com precisão, a forma, as dimensões e os principais elementos construtivos necessários à implantação de Quadra Society.

7.2. Para a implantação do empreendimento foi considerado terreno plano, sem variações significativas de topografia, localizado no Município de Bonfinópolis de Minas – MG, adequado à construção esportiva. A Quadra Society será estruturado para ofertar esporte, lazer e convivência comunitária, reduzindo os vazios de equipamentos públicos voltados à promoção da saúde física, mental e à inclusão social na região.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A INCORPORAR À OBRA (ART. 6º, INCISO XXV, ALÍNEA “C”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

8.1. Os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e obedecer a estas especificações, às normas da ABNT, no que couber, e às exigências das concessionárias locais.

8.2. Os materiais colocados na obra estarão sujeitos, em qualquer momento, à aprovação da fiscalização, independentemente de sua aplicação.

8.3. Deverão ser removidos do local caso não sejam aprovados.



8.4. Serão executados, conforme projeto, planilha e cronograma, seguindo o padrão de segurança.

8.5. Para a perfeita execução da obra ou do serviço de engenharia, a contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas na tabela abaixo, bem como das suas especificações e quantidades, promovendo sua substituição quando necessário.

8.6. Os valores dos materiais deverão estar inclusos na planilha de custos e na formação de preços apresentada pela contratada.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade

9.1.1. A contratação deverá observar as normas de ambientais vigentes.

9.1.2. A contratação deverá considerar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

9.1.3. A contratação deverá considerar a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

9.2. Garantia da contratação

9.2.1. Garantia de Contrato: será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.2.2. Fica a contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, com cópia ao Setor de Licitação e Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente, com validade para todo o período contratual.

9.2.3. As modalidades de garantias previstas, são:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- seguro-garantia;



- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

9.2.4. No caso de renovação da contratação, a contratada deverá renovar a garantia.

9.2.5. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

9.2.6. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias.

9.2.7. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela equipe de gestão e de fiscalização.

9.2.8. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.2.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

9.3. Vistoria

9.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

9.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.3.4. O dia e horário da vistoria deverá ser agendado com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Bonfinópolis de Minas/MG, CEP: 38.650-000, para proceder Vistoria Técnica Facultativa até 01 (um) dia anterior à data de abertura, de acordo com prévio agendamento junto ao Agente de



Contratação, pelo endereço eletrônico licitabonfinopolis@gmail.com, das 08h às 12h.

9.3.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo de execução

10.1.1. O prazo de execução será de 6 (seis) meses, a contar da data da ordem de serviço, e está contemplado no prazo contratual.

10.1.2. O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro integrante ao Termo de Referência.

10.1.3. O prazo para expedição da ordem de serviço será em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

10.1.4. A expedição da ordem de serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato resumido no Diário Oficial do Município e a entrega do Termo de Garantia de Cumprimento do Contrato, conforme dispõe o art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.5. O prazo de recebimento provisório e definitivo será de até 90 (noventa) dias, e está contido no prazo de vigência do contrato.

10.1.6. Os serviços serão prestados na Rua Severiano Marra, S/N, Jardim Cinelândia Bonfinópolis De Minas-MG.

10.2. Materiais a serem disponibilizados

10.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



10.2.2. Todos os materiais necessários à execução dos serviços deverão obedecer às normas, especificações, métodos de ensaio e padronização da contratante, e demais normas pertinentes à ABNT.

10.3. Canteiro

10.3.1. A contratada deverá prever a instalação de canteiro de obras e/ou serviços para a execução do contrato e manter até o final das atividades.

10.3.2. A contratada deverá prever barracão, sanitários, vestiários, depósitos, almoxarifado, áreas de estocagem e todas as demais dependências, no devido dimensionamento e conveniência em relação ao volume da obra e/ou serviços.

10.3.3. Será procedida periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a acumular no terreno, no decorrer da obra.

10.3.4. Todas as instalações do canteiro, inclusive da própria obra, deverão ser conservadas limpas e em perfeito funcionamento, durante todo o prazo contratual de execução dos trabalhos.

10.3.5. A contratada deverá preencher o diário de obras para anotação diária de todos os dados e fatos importantes ocorridos durante a execução da obra, devendo ser assinado diariamente pelo engenheiro residente e pelo fiscal do contrato.

10.4. Mão de Obra

10.4.1. O pessoal de mão de obra deverá se apresentar uniformizado conforme modelo a ser fornecido pelo contratante, e com todos os equipamentos necessários à sua profissão.

10.4.2. As despesas com o fornecimento de alimentação e transporte para mão de obra alocada serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.4.3. Deverão ser fornecidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para cada operário, obedecidas às normas de segurança aplicáveis, compatíveis à necessidade de cada tipo de serviço realizado.

10.4.4. Deverão ser fornecidas ferramentas necessárias à realização de cada tipo de serviço para cada operário que irá realizá-lo.

10.5. Sustentabilidade ambiental



10.5.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

10.5.2. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal;

10.5.3. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

10.5.4. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA no 307/2002, obedecendo, no que couber;

10.5.5. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

10.5.6. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.5.7. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.5.8. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.5.9. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

10.5.10. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

10.6. Segurança do trabalhador



10.6.1. Serão obedecidas todas as recomendações e normas relativas à segurança do trabalho no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

10.7. Acessibilidade

10.7.1. Integra o presente instrumento, onde couberem, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, incluindo-se as normas de acessibilidade determinadas no Decreto Federal nº 5.296, de 2004, aplicando-se a todos os serviços e materiais ora contratados.

11. SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

11.1. Disposições gerais

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2. Supervisor

11.2.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à



execução do objeto contratado.

11.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

11.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.3. Gestão e Fiscalização Contratual

11.3.1. Caberá ao servidor designado como gestor do contrato, ser indicado após a homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 1.253 de 2023.

11.3.2. Caberá à ao fiscal do contrato, a ser indicado após a homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, a fiscalização da contratação, ficando responsável pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 1.253 de 2023.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Medições

12.1.1. As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos das obras e serviços realmente executados pela contratada.

12.1.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou supressões do objeto, observados os limites legais, bem como prazos, será acordado novo cronograma, atendido o interesse do Município de Bonfinópolis de Minas.

12.1.3. As medições serão feitas mediante solicitação da contratada, através ofício ao setor de engenharia acompanhado de boletim de medição e relatório fotográfico dos serviços executados.



12.1.4. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

12.1.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2. Do Recebimento

12.2.1. Executado o objeto do contrato, a sua atestação se fará por aceite pelos responsáveis pela fiscalização, em cada fatura.

12.2.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.2.3. Executado o serviço, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento provisório.

12.2.4. Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da vistoria, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do serviço, a fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório (art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

12.2.5. Caso a fiscalização, durante a vistoria para o recebimento provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias, da data da emissão do Termo, para a contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em partes, o objeto do contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

12.2.6. Caso, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a contratada às penalidades cabíveis.

12.2.7. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências será observado o funcionamento e/ou produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vista à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



12.2.8. Havendo indicação de novas pendências, será concedido novo prazo, limitado a 15 (quinze) dias, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

12.2.9. Sanadas as pendências, será efetuada vistoria final e, verificada a perfeita adequação do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias, da comunicação da contratada.

12.2.10. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

12.2.11. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

12.3. Liquidação

12.3.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os quantitativos de obras e serviços realmente executados pela contratada.

12.3.2. Os pagamentos serão efetuados pela Administração em moeda corrente nacional, em 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

12.3.3. O pagamento somente será liberado após a regular liquidação da despesa, respectivamente, e mediante a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

12.3.3.1. Respectivas medições, faturas e notas fiscais;

12.3.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195 § 3º;

12.3.3.3. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.3.3.4. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol da contratada;



12.3.3.5. Cópia do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA e/ou CAU (apresentado nas medições, ou quando houver alteração do profissional responsável).

12.3.3.6. Cópia do comprovante de abertura de CNO (Cadastro Nacional de Obras).

12.3.4. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no art. 137, §2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

12.3.6. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

12.3.7. O contratante estará eximido de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Critérios de aceitabilidade de preços

13.1.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.1.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade, nos termos do art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será:

- a) valor global: conforme valor estimado da licitação.
- b) custos unitários: custos unitários não superiores aos orçados pela Administração. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração,



por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, devidamente truncada em duas casas decimais.

13.2. Exigências de habilitação

- a) *Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:*
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);*
- c) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).*
- d) *Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;*
- e) *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- f) *Confirmado pela existência da autorização, o Agente de Contratação não poderá apresentar licitantes, devido à falta de condição de participação.*

13.2.1. A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

- I. Registro Comercial, não no caso de empresário individual;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou



acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021)

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- IV. Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- V. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;
- VI. Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos e demais débitos de competência do Município onde estiver localizada a sede do licitante, emitida pelo respectivo órgão municipal competente.

C. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69, DA LEI Nº 14.133/21)

- I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



- a. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- b. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – (2024 e 2025) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, comprovando:
- a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- III. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- IV. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.
- V. No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n.



775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Considerando a necessidade de realizar análise quanto a saúde financeira da pretende contrato visando a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

D. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- I. Comprovação de Registro junto ao CREA através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, bem como a Certidão de Registro e Quitação do (s) seu (s) responsável (eis) Técnico (s) pertencente ao quadro da empresa com formação em Engenharia Civil;
- II. Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT; e
- III. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico serem registrados ou inscritos no CREA de outro estado, deverão ser providenciados os respectivos vistos do órgão regional de Minas Gerais por ocasião da assinatura do contrato; e
- IV. Apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA /CAU, em nome da empresa licitante, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução.



- V. - Comprovação de capacidade técnica-operacional, através da apresentação de no máximo 01 (um) atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO, comprovando que a empresa licitante executou obra com quantitativos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) ao do objeto desta licitação, os itens de requisitados são:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.
01	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	13,41 m ²
02	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL SOLDADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	1657,95kg
03	LAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF 12/2025	419,85m ²
04	PISO EM CONCRETO PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA COM FCK DE 13,5MPA, SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 8CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, SARRAFEAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO	682,63m ²

14. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

14.1. A descrição dos itens e definição dos quantitativos estimados encontram-se explicitadas nos anexos deste instrumento.

15. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA (ART. 6º, INCISO XXV, ALÍNEA “F”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

O valor aproximado é R\$853.850,63 (Oitocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), conforme o orçamento sintético.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: 02.09.01.27.812.2701.1025 - 4.4.90.51.00, Ficha 677.



17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de subcontratação, conforme Art. 122 da Lei 14.133/2021, admitida até o limite de 40% do valor do contrato, excluindo as partes principais e de maior relevância.

17.2. Ao permitir a subcontratação parcial, desde que não seja parcela relevante conforme etapa de habilitação técnica, pretende-se trazer economicidade ao certame licitatório, tendo em vista que a empresa ou o Consórcio vencedor poderá subcontratar empresas locais para efetuar os serviços que demandam mais tempo in loco tais como: medições, levantamentos, ensaios e outros estudos técnicos especializados, se aprovados pela equipe de fiscalização.

17.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

18.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

18.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

18.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da



Administração à continuidade do contrato.

18.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 18.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1. São obrigações do Contratante:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o Edital, o contrato e seus anexos;

19.1.2. Receber a obra no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital;

19.1.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;

19.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Edital, no contrato e nos seus anexos;

19.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

19.1.7. Cientificar, por meio do gestor do contrato, o órgão de assessoramento jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

19.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

19.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

19.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo



para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

19.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2. São obrigações da contratada, além de outras exigências definidas no contrato:

19.2.1. Executar a obra licitada em conformidade com a solicitação e a necessidade da municipalidade;

19.2.2. Executar a obra objeto da contratação, arcar com mão de obra, maquinário, ferramentas e insumos necessários para a execução do objeto ofertado;

19.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

19.2.4. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento do objeto deste Termo de Referência, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;

19.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos empregados que contratar para execução do contrato;

19.2.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

19.2.7. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), observando a obrigação estipulada no art. 128 de não haver redução na diferença percentual (desconto) entre o valor global do contrato e o preço global de referência em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme detalhado nos elementos instrutores da licitação;

19.2.8. Atender prontamente às reclamações da contratante, substituindo, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;



19.2.9. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

19.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na licitação;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

20.2. O contratado, por sua vez, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 20.2.5.** Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 20.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;
- 20.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 20.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:
- 20.3.1.** Advertência;
- 20.3.2.** Multa;
- 20.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 20.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item “20.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.5.** A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos Itens “20.1” e “20.2”, de acordo com os seguintes percentuais:
- 20.5.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 20.5.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 20.5.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a autoridade competente, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



20.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo contratante. se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Bonfinópolis de Minas será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do Item “20.1” e nas alíneas “b”, “c” e “d”, do Item “20.2”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bonfinópolis de Minas pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bonfinópolis de Minas será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item “20.1”, e nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item “20.2”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item “20.1”, e nas alíneas “b”, “c” e “d”, do item “20.2”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “20.4”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9. A sanção estabelecida no item “20.4” será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva da autoridade máxima do respectivo órgão ou entidade;

20.10. As sanções previstas nos itens “20.3.2”, “20.3.4” e “20.3.5” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item “20.3.3” desta cláusula.

20.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



20.14. A aplicação das sanções previstas nos Itens “20.3.4” e “20.3.5” requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

20.17.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item “20.14”;

20.17.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

20.17.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.18. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital, em lei federal ou em decretos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente.

20.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, na lei federal ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo



máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos Itens “20.3.2”, “20.3.3”, “20.3.4” e “20.3.5”, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

20.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma abaixo:

20.22.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.22.2. Punitiva de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta na multa punitiva prevista neste Item e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

20.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.24.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.24.2. Pagamento da multa;

20.24.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.24.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.24.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

20.25. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “d” e “h” do Item “20.1” deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação



ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços que vierem a ser contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados a partir desta data e, assim, a cada período de um ano contado do último período anterior ao novo ciclo, conforme requerimento protocolado pela contratada e, verificado a hipótese legal que autorize o reajustamento, obedecendo à variação dos índices globais setoriais constantes da planilha orçamentária.

22.2. A data base inicial utilizada para fins de reajuste, em sentido estrito, será a mais atualizada indicada pela Administração na licitação.

22.3. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

22.4. A contratada não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria contratada, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

22.5. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

22.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a



vigência do contrato e até a data de aniversário do orçamento estimado ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

23.2. A execução das obras e serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes neste instrumento do qual fazem parte integrante seus anexos, vedada qualquer modificação sem o consentimento formal da comissão de fiscalização.

23.3. O Termo de Referência, o memorial descritivo e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas junto a fiscalização com a mais adequada ordem de prevalência.

23.4. Nestas diretrizes, fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e mediante autorização da fiscalização.

23.5. Reserva-se à comissão de fiscalização o direito de impugnar o andamento das obras e/ou continuação dos serviços, assim como a aplicação de materiais ou equipamentos quando não satisfatórios ao registrado neste instrumento, obrigando-se a contratada a demolir e/ou desfazer por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes acordadas.

23.6. A contratada deverá conservar na obra e/ou local de execução dos serviços, uma cópia deste instrumento e seus anexos, sempre à disposição da fiscalização.

23.7. De modo algum a atuação da fiscalização, eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada pelos defeitos de ordem construtiva que elas vierem a apresentar.

23.8. Só à Contratada caberá a responsabilidade pela perfeição das obras em todos os seus detalhes.

23.9. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida



em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

23.10. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

23.11. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a contratada e a fiscalização.

23.12. Profissionais responsáveis pelo Termo de Referência:

Bonfinópolis de Minas, 02 de outubro de 2026.

VINÍCIUS ANDRADE SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA230.293/D - MG

JOSÉ DOS REIS DOMINGOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER